

A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS

LEONARDO SILVA DE SOUZA:
Policial Militar e Graduando em Direito
na Universidade Luterana de Manaus
(ULBRA)

INGO DIETER PIETZSCH¹

(orientador)

RESUMO: O tema mencionado, foi escolhido por fazer parte da habitualidade da população brasileira e de grande relevância no cenário jurídico nacional e internacional, entretanto, apesar de ter grande valor social e didático, não é amplamente debatido. De acordo com relatórios internacionais, o Brasil compõe um grupo de países com maior número de homicídios por armas de fogo, entre eles, países como Afeganistão e Síria que estão em guerra. O governo, com o propósito de mudar o cenário, sancionou o Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03, que regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com a Lei em vigor, houve uma efetiva redução no número de circulação de armas de fogo e munição, porém, não coibiu a violência. Analisando o sistema, observamos que, a criminalidade denominada “Organizada”, se torna mais eficaz que um plano de segurança pública, tornando a população brasileira, refém do crime.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826/03. Armas de fogo.

ABSTRACT: The theme mentioned, it was chosen to be part of the habituation of the brazilian population, and of great relevance in the scenario of the national and international legal, however, in spite of having a high social value and educational, it is not widely debated. According to international reports, Brazil is composed of a group of countries with the highest number of homicides by firearms, among them, countries such as Afghanistan and Syria that are at war. The government, with the purpose of changing the scenario, sanctioned the Statute of Disarmament Law 10.826/03, which regulates the registration, possession, possession and sale of firearms and ammunition in Brazil. With the Law in force, there was a reduction in the number of circulating firearms and ammunition does not, however, curbed the violence. By analyzing the system, we observed that the crime called “Organized”, becomes more effective that a plan of public safety, making the brazilian population, hostage of the crime.

Keywords: Disarmament Statute. Law 10.826/03. Firearms.

¹ Professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso em Direito no Centro Universitário Luterano de Manaus– Advogado. E-mail: ingo.pietzsch@ulbra.br.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ARMAS DE FOGO; 2.1 Conceito de arma de fogo. 3 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. 4 A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMA. CONCLUSÃO. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Antes proibição taxativa advindo com sancionamento da Lei 10.826/03, todo cidadão de bem, que preenchesse os requisitos legais, poderia possuir e portar uma arma de fogo, todavia, não sugeria os índices elevados de homicídios no período.

No entanto, os fatores que deveriam ser levados em consideração, eram os cenários políticos, sociais e educacionais da população.

Contudo, as taxas de homicídios brasileiras para cada 100 mil habitantes no ano de 2003 era 36 mil mortes no ano, porém, em 2012 subiu para 43 mil, um aumento de 19,45%. Em 2015, o aumento foi surpreendente, 56.792 mil pessoas foram assassinadas no ano, um aumento de 24%, demonstrando o fracasso político no controle de violência com emprego de arma de fogo.

Nota-se, um aumento contínuo da violência com a população desarmada, por isso é de suma importância apresentar os índices, avaliar a implementação e comparar em números a “teoria” de falha do Estatuto do Desarmamento.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ARMAS DE FOGO

Desde o primórdio da história do homem, as armas são existentes na vida dos seres humanos. Exemplo disso, era o “homem da caverna” que amolava pedras e amarrava em galhos de árvores usando-as para matar os animais durante as caçadas ou até mesmo para perfurar o inimigo à distância. Conforme o homem ia evoluindo, as armas brancas também evoluíam com eles, daí deu-se a descoberta do metal, as armas antigas que eram as pedras e madeira, deram lugar as armas de aço, sendo criado as espadas, lanças e machados.

No que diz respeito a como os seres humanos descobriram como fabricava as armas com o aço, no livro de Enoque diz que:

“Além disso, Azazyel ensinou os homens a fazerem espadas, facas, escudos, armaduras (ou peitorais), a fabricação de espelhos e a manufatura de braceletes e ornamentos, o uso de pinturas, o embelezamento das sobancelhas, o uso de todo tipo selecionado de pedras valiosas, e toda sorte de corantes, para que o mundo fosse alterado. (Livro de Enoque, Cap. 8:1)

O livro de Enoque é omitido como um dos livros da Bíblia sagrada, mas para caráter de fonte de estudo, ele é descrito em diversos textos bíblicos. Portanto, em teorias da conspiração, acredita-se que a sabedoria em fabricar armas do aço, ferro e etc, não foi apenas uma descoberta do ser humano, mas sim, foi ensinado aos homens por seres superiores à nós.

De acordo com o autor TEIXEIRA, o surgimento das armas sempre existiu na face da terra, e com o passar dos tempos apenas foi se aprimorando, vejamos:

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana. (TEIXEIRA, 2001)

Por conseguinte, na história da evolução das armas, no que tange o Egito antigo, as armas eram robustas por cobre, mas foi por volta de 1.500 a 2000 anos a.C que surgiu as primeiras armas manuais fabricadas com ferro, que eram usadas pelo exército de assírio.

Mas foi no meio dos séculos XV e XVI d.C que surgiu a maior descoberta que o homem podia ter feito, a Pólvora, descoberta pelos chineses, a pólvora foi utilizada pelos árabes em tempos de guerra, ou seja, utilizadas pelos militares. E foi no século XIX que surgiram os primeiros canhões e artilharias de guerra. Conforme a sociedade foi evoluindo, os tipos de armas também acompanharam essa evolução.

A descoberta da pólvora foi o grande marco para o desenvolvimento das armas de fogo, após ser muito utilizada, era preciso aprimoramento, e fora isso que ocorreu, a utilização da pólvora foi evoluindo, criando armas de canos longos, chamadas de garruchas ou bacamartes, que eram carregadas pela boca do cano longo, onde disparavam uma bola maciça de chumbo ou ferro, apesar do cano ser longo, essa arma não tinha um alcance eficaz e não alcançava longa distância, além de não ter direção certa.

A pólvora sem dúvida havia se tornado o maior bem na arte das guerras, tendo a cada década uma evolução diferente e melhorada, mas o que já estava bom, melhorou mais ainda. O Estados Unidos foi o grande idealizador no que diz fabricação de armas de fogo, país que é conhecido por ser adorador dessas ferramentas mortais, conhecido também por possuir uma legislação flexível no que diz a posse e porte de armas. Mas por que não seria? Uma vez que um dos maiores criadores de revólveres foi um cidadão americano.

Samuel Colt, nasceu em 19 de julho de 1814, e faleceu em 10 de janeiro de 1862 aos 47 anos, foi um armeiro, inventor e industrial, homem de negócios e caçador de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos. Ele fundou a Colt's Patent Fire-Arms Manufacturing Company (agora Colt's Manufacturing Company), e tornou a produção em massa do revólver comercialmente viável. (WIKIPÉDIA)

Samuel Colt era um cidadão americano e oficial da marinha americana, que criou e desenvolveu o revólver chamado Colt, esse revólver possuía a capacidade para cinco ou até seis munições de uma vez só, na época, esse revólver foi um marco para a evolução das armas, e serviu como exemplo para o desenvolvimento dos revólveres até os dias atuais, as indústrias de armas, se espelham no revólver de Colt para fabricar suas artilharias.

Sendo Samuel Colt o antecessor do revólver, dois grandes nomes também se destacam, sendo eles Horace Smith e Daniel B. Wesson são os fundadores da S&W (Smith & Wesson), marca está fabricante de armas e munições nos Estados Unidos, sendo eles criadores dos projetis de estojo descartáveis de ante carga, que iniciou sua fabricação com papelão, e logo mais seria feita de metal.

De acordo com VIEIRA, no que diz respeito ao estojo descartáveis, vejamos:

“O estojo de antecarga é utilizado para conter num mesmo objeto, a pólvora, a espoleta e o projétil, facilitando e tornando mais rápidas as recargas, permitindo assim uma enorme evolução das armas de fogo, já que desta forma poderiam ser carregadas pela culatra, permitindo uma cadência maior de tiros em menor tempo” (VIEIRA, 2012, pg. 14)

Portanto, as armas de fogo foram se aprimorando no que se tange aos seus manuseios, ficando cada vez mais leve, simplificado e ágil, e seu poder de fogo mais forte, uma vez que seus canos suportavam mais tiros e maior alcance, suas raias e ranhuras ganharam em velocidade, dando maior direcionamento as armas.

De acordo com TEIXEIRA explica que:

[...] com o invento do cartucho metálico (para conter a carga de pólvora e a espoleta, e para fazer a vedação da câmara de disparo, minimizando o escape de gases) foram diversificando-se os modelos, com diferentes sistemas de funcionamento, que continuaram evoluindo até a chegada das armas de fogo curtas, de alta tecnologia, como os revólveres e as pistolas fabricadas com ligas de polímero e/ou alumínio. (TEIXEIRA, 2001)

Sendo assim, o aprimoramento das armas de fogo passou por diversas mudanças significativas, foram de pedras, galhos de arvores e madeiras afiadas, há lanças de aços e espadas pontiagudas para bombas, e armas pesadas feita a chumbos, para os dias atuais com armas de todos os tamanhos e gostos. Este é o exemplo do que o ser humano pode criar e inventar.

No Brasil, as armas de fogo chegaram quando Dom João IV, tocou os pés no Brasil. Já em 1810 surgiu a Real Fábrica de pólvora, localizada na em uma lagoa chamada de Rodrigo de Freitas, mas foi no ano de 1765 que foi criada a Casa das Armas, em fortaleza de conceição. E logo depois da independência no país, instalou-se arsenais de guerra na cidade de Bahia, Recife, Pará e Mato Grosso, por serem pontos estratégicos. (SILVA, 1997)

Falamos sobre a evolução histórica das armas, sendo ela branca ou de fogo, mas o que seria uma arma? No próximo tópico abordaremos sobre as armas e seus conceitos.

2.1 Conceito de arma de fogo

A arma de fogo, é, portanto, um instrumento de uso humano, que pode ser natural, no qual é disparado projéteis pelo cano ou da pólvora ou de outro explosivo. (SILVA, 2004)

Explica também FRAGOSO (1971, p. 76), “é o instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou a defesa”

De acordo com SILVA (2004), no que diz respeito a mais um conceito de arma afirma que “a ofensividade é natural da arma, ou seja, a qual se considera por si mesma, devido a sua fabricação e pela sua finalidade de construção”.

Portanto, para Silva o conceito de arma é relativo, pois, não é apenas arma de fogo que pode ferir alguém, a arma pode ser algo natural, como uma adaga, faca, garfo, pedra, então, tudo pode ser torna uma arma letal nas mãos de quem possui a intenção de ferir outra pessoa ou coisa.

O artigo 3º do Decreto Federal de nº 3.665/2000 trouxe de forma sucinta o conceito dos tipos de armas, onde foi chamada de R -105 vejamos:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições: XXXVII -carabina: arma de fogo portátil semelhante a um fuzil, de dimensões reduzidas, de cano longo - embora relativamente menor que o do fuzil -com alma raiada; XLIX - espingarda: arma de fogo portátil, de cano longo com alma lisa, isto é, não raiada; LIII -fuzil: arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada; LXI -metralhadora: arma de fogo portátil, que realiza tiro automático; LXIII -mosquetão: fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manejo; LXVII -pistola: arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo; há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador. LXVIII -pistola-metralhadora: metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola; LXXIV - revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara; (...) (JUSBRASIL, 2000)

Existem dois tipos de espécies de uso de armas, a de uso permitido e a de uso restritivo, as de uso permitido são aquelas que pessoas físicas, ou seja, o cidadão em geral, assim como pessoas jurídicas poderão usa-las de acordo com as normas permitidas, já as de uso restritivo são aquelas que somente poderão ser usadas pelas forças armadas, ou por instituições de segurança, por pessoas jurídicas e físicas habilitadas conforme regulamento da Polícia Federal, com autorização do Exército Brasileiro.

3 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) é uma legislação legal vigente que alude sobre o registro, comercialização e posse e porte de armas de fogo e munição, de acordo com o Sistema Nacional de Armas – SINARM, fala sobre crimes e dá soluções para o mesmo.

O processo de desarmamento do Brasil, como muitos pensam, não começou em 2003 com a criação do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/03, sancionada em 22 de dezembro de 2003, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A história do desarmamento no Brasil, é muito mais antiga, começou a partir do ano de 1530, quando o Brasil era colônia de Portugal, pois para a Coroa Portuguesa o país era uma fonte lucrativa em minerais e recursos naturais.

A restrição armamentista veio com as Ordenações de Filipinas, um conjunto de leis que valia para todas as colônias portuguesas. Na lei previa três tipos de punições: ser preso, pagar quantia em dinheiro ou condenado a morte, isso para quem fabricasse arma no território brasileiro.

Conforme Silva (1997, p. 20), a fabricação de armas de fogo no Brasil existe desde os tempos coloniais:

[...] a fabricação de armas no nosso país iniciou se após a chegada de Dom João IV. Em 1810 entrou em funcionamento a Real Fábrica de Pólvora, instalada às margens da lagoa Rodrigo de Freitas; no mesmo ano, a antiga Casa das Armas, criada em 1765, na fortaleza da Conceição, foi transformada em fábrica de armas, com a assistência de armeiros andados vir da Alemanha. Após a independência do Brasil, instalaram se arsenais de guerra na Bahia, Recife, Pará e Mato Grosso, tendo em vista as razões estratégicas militares.

Com a independência do Brasil de Portugal, as Ordenações Filipinas foram abolidas. No período de 1831 e 1840, o então Diogo Antônio Feijó administrador do Brasil, criou a Guarda Nacional, para guarda exclusiva da família real, tornando as milícias ilegais e eliminado as para não desestabilizar a monarquia brasileira, diferente dos EUA, onde na sua Constituição permite que todos os cidadãos se armem e criem milícias para defender seu país contra ameaças externas e internas.

Com Getúlio Vargas, foi sancionada a Lei Decreto 24.602/34, de terminando no seu artigo 1º: “Art. 1º Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munição de guerra.”

De acordo com Batista (2009, p. 01):

Como não poderia ser diferente, armas e guerras são interdependentes. Assim, a primeira fábrica de pólvora apareceu no período colonial, quando a corte portuguesa mudou se para o Rio de Janeiro durante as guerras napoleônicas. [...] com o advento da I Guerra Mundial concentrou se para esse fim o suprimento de armas e munições cessando as importações brasileiras de armas vindas da Europa e dos Estados Unidos. Esse fato revelou indispensável à criação de uma indústria nacional de armas.

Fernando Henrique Cardoso, presidente do Brasil, em 1997, sancionou a Lei nº 9.437/97, com o objetivo de registro de armas de fogo existentes no país. Finalmente Estatuto do Desarmamento foi criado, desarmando totalmente a população.

4 A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMA

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura UNESCO, (sigla em inglês), realizou antes do Estatuto do Desarmamento um levantamento sobre mortes por armas de fogo dentre os anos de 1979 à 2003, sistematizando dados nacionais e internacionais, recebendo as informações do Subsistema de Informação sobre Mortalidade SIM do Ministério da Saúde implementado no ano de 1979, enfatizando a importância do desarme populacional, que, como consequência, reduziria a violência e criminalidade.

A primeira tabela, veremos um comparativo total entre números de mortes por arma de fogo causados por acidentes, homicídio, suicídios e população total do Brasil. É possível aferir um aumento de 461,8% em 24 anos. Contudo, a população Brasil em 1979 era de 119,341,444 habitantes, em 2003 era de 183,627,338 habitantes, ou seja, o aumento da criminalidade e baseado, também, no aumento populacional.

FIGURA 1

ANO	ACIDENTES	HOMICÍDIOS	SUICÍDIOS	TOTAL
1979	351	5.851	790	6.993
1980	470	7.436	804	8.710
1981	547	7.880	893	9.320
1982	568	7.678	799	9.045
1983	789	8.941	1.100	10.830
1984	702	10.832	1.044	12.578
1985	799	11.603	1.085	13.488
1986	970	12.757	1.142	14.869
1987	882	13.970	1.240	16.092
1988	826	15.134	1.166	17.126
1989	828	18.449	1.163	20.440
1990	744	18.752	1.118	20.614
1991	1.370	18.934	1.246	21.550
1992	1.083	18.636	1.368	21.086
1993	557	20.758	1.427	22.742
1994	417	22.338	1.562	24.318
1995	586	24.471	1.706	26.763
1996	288	24.544	1.648	26.481
1997	264	25.860	1.628	27.753
1998	408	28.224	1.549	30.181
1999	954	28.891	1.353	31.198
2000	394	41.453	1.692	43.539
2001	355	35.249	1.486	37.090
2002	336	36.157	1.445	37.938
2003	295	37.606	1.383	39.284
Total	15.784	502.406	31.838	550.028
Δ 79/03	- 16,1%	542,7%	75,0%	461,8%

Fonte: MS/SVS/DASIS Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM

É possível aferir um aumento de 461,8% em 24 anos. Contudo, a população Brasil em 1979 era de 119,341,444 habitantes, em 2003 era de 183,627,338 habitantes, ou seja, o aumento da criminalidade e baseado, também, no aumento populacional. No período de 1993 a 2003, antes dos Estatuto, houveram pesquisas sobre guerras ou conflitos armados pelo mundo, como resultado, o Brasil ficou em primeiro lugar com 325.551 mortes por armas de fogo.

Sem dúvida, o Brasil, país pacífico, era o mais violento em todos os cenários internacionais comparados.

No Brasil as ideias das campanhas de desarmamento tiveram seu grande marco no ano de 1997. Pois neste ano foi promulgada a Lei nº 9.437/97, a qual versava sobre o Sistema Nacional de Armas. Sobre essa questão, nota se que Oliveira e Gomes (2002, p. 20), foram bem sucintos:

Respeitando a preocupação geral com o controle sobre a aquisição, posse e porte de armas de fogo e buscando fortalecer nossa legislação sobre a regulamentação da matéria, o legislador resolveu atender a recomendação da ONU e assim editou a Lei 9.437/97.

Rebello (2014, p.01) diz de forma crítica que:

A ideia do desarmamento foi introduzida oficialmente no Brasil em 1997, quando foi promulgada a primeira lei efetivamente restritiva ao porte de arma pelo cidadão (Lei nº 9.347/97), através da qual foi também criado o SINARM Sistema Nacional de Armas, destinado ao rigoroso controle de sua circulação legal. Poucos anos depois, no final de 2003, a legislação se tornou ainda mais proibitiva, com o —estatuto do desarmamento, que teve como grande objetivo, justamente, reduzir a quantidade de homicídios no país. Tratava-se da colocação em prática de uma ideologia desarmamentista há muito tempo elaborada pela ONU, ainda que nenhum exemplo comprovadamente positivo.

Batista (2009, p. 01) evidencia que a supracitada lei veio para aplicar penas mais severas e criminalizar condutas:

Até 1997 vigorou no Brasil o Decreto Lei 3.688/41, que tipificava o delito do porte ilegal de armas de fogo como contravenção penal. Porém, a pequena importância que se dava ao uso de armas de fogo e a aplicação de penas insignificantes diante da conduta geradora de grande intranquilidade social surgiam tomadas de medidas condizentes com a gravidade que representava. Em fevereiro de 1997 entrou em vigor a Lei 9.437 criminalizando condutas e lhes aplicando penas mais severas.

Batista (2009, p. 01), diz que no mesmo ano, surgiram os primeiros movimentos pró-desarmamentos, porém também cita que existiu uma justa relação entre o fácil acesso às armas de fogo e o aumento dos índices de homicídios:

Em junho de 2003, foi organizada uma Marcha Silenciosa, com sapatos de vítimas de armas de fogo, em frente ao Congresso Nacional. Este fato chamou bastante atenção da mídia e da opinião pública. Os legisladores tomaram para si o tema e criaram uma comissão mista, com deputados federais e senadores para formular uma nova lei. Esta comissão analisou todos os projetos que falavam sobre o tema nas duas casas e reescreveram uma lei conjunta: o Estatuto do Desarmamento.

O Mapa da violência, versão do ano de 2017, faz apontamentos aos dados de 2005 a 2015, nota-se, um aumento de 87.783 mortes por armas de fogo, comparado ao decênio entre 1993 a 2003, quando o país era armado. Destacando o substancial crescimento de homicídios nos últimos cinco anos nos estados de Sergipe de 77,7%, Rio Grande do Norte de 75,5%, Piauí de 54,0% e Maranhão de 52,8% é extremamente preocupante e deveria despertar todas as atenções do poder público e da sociedade em geral.

Ironizando a questão de quanto mais armas mais morte, Flávio Quintela e Bene Barbosa (2015, p. 77), citam:

[...] segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes).

É visível que, os índices na redução de crimes por arma de fogo, não surtiram o efeito desejado, contudo, o cidadão de “bem”, foi criminalizado por querer defender sua propriedade. Vejamos um caso concreto em que, a denúncia foi efetivada por

quem queria propriedade. Vejamos um caso concreto em que, a denúncia foi efetivada por quem queria invadir a propriedade, no caso, o “provável” criminoso: invadir a propriedade, no caso, o “provável” criminoso:

Depois de ser denunciado, um homem de 64 anos foi preso suspeito de posse ilegal de arma de fogo, na zona rural de Uberlândia, nesta quarta-feira (23). A denúncia partiu de um líder do Movimento Sem Teto que passava pela chácara deste suspeito, que fica próximo ao km 169 da rodovia BR 452. (...) A Polícia Militar (PM) esteve no local e verificou que o suspeito possui um revólver calibre 22. (...) O suspeito foi preso em flagrante.

Correio de Uberlândia, 24 de abril de 2014.

Vejamos outro caso de descaso:

Policiais militares apreenderam duas espingardas que estavam em um sítio na localidade de Vista Alegre, em Itabira. De acordo com a Polícia Militar, a guarnição composta pelos Soldados Bastos e Leonardo, durante o patrulhamento de rotina, foi até um sítio no referido endereço; em conversa com um sitiante, ao ser questionado, o mesmo afirmou para os policiais que possuía duas espingardas registradas. Os militares solicitaram os documentos para conferência e constataram que os registros estavam vencidos. Diante do fato, uma espingarda calibre 20, duas munições intactas do mesmo calibre e outra espingarda calibre 28 foram apreendidas. O sitiante de 54 anos acabou preso por posse ilegal de arma de fogo e teve que ser conduzido para a delegacia de Polícia Civil juntamente com as armas apreendidas.

Itabira Net, 29 de abril de 2014.

Nota-se, uma inversão de valores sociais, no caso com sitiantes e fazendeiros, presos como criminosos, enquadrados no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento. Não obstante, é imprescindível a necessidade de um instrumento de defesa quando os mesmos são atacados e tem sua propriedade turbada por membros do MST ou equiparados, dependendo exclusivamente do Estado para sua defesa.

Recentemente, o jornal G1, em conjunto com a Universidade de São Paulo criaram uma ferramenta para o acompanhamento de vítimas de crimes violentos mês a mês, chamado Monitor de Violência.

O Monitor de Violência, como denominado, mostra crimes como homicídios dolosos, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, que, de acordo com os dados, podemos mensurar a criminalidade no país.

O Atlas da Violência do ano de 2017, afirmava que o Norte e Nordeste eram uma das regiões mais violentas, nos anos entre 2005 e 2015, um ano depois, os índices continuam aumentando substancialmente, num país teoricamente desarmado.

No norte do país, o Estado do Acre, tem o maior índice de violência com 63,9%, em um ano. Região nordeste o Rio Grande do Norte, assim como, em 2005 a 2015 era um dos dez mais violentos do país, hoje, conta com um aumento de 64. O infográfico das mortes violentas no mês de julho de 2018, com objetivo de fazer um diagnóstico real dos governos estaduais e suas políticas públicas de combate a

violência, considerando as estimativas populacionais, sociais, educacionais, políticas do IBGE.

Os dados foram solicitados para uma maior transparência nas informações, por força da Lei de Acesso à Informação LAI. É contundente dizer que as regiões violentas do país continuaram aumentando seus índices de criminalidade, foram quase 3 mil mortes somente no mês de julho e, praticamente 30 mil em sete meses, pelo uso de arma de fogo. Evidentemente, a segurança pública torna-se ineficaz diante do cenário criminal que vive o Brasil, o comentário do especialista justifica a errônea permanência dessa política de segurança:

[...]continuidade de políticas malsucedidas só tem duas explicações: é um governo incompetente que não consegue enxergar o que está fazendo de errado, ou pior, é um governo que não se importa com as vidas de seus cidadãos, e por isso não se esforça para protegê-los. Bene Barbosa (2015, p.79)

Ou seja, a lei não atingiu os criminosos, somente as pessoas que respeitam a lei, concluindo que, toda política desarmamentista tem por objetivo deixar seus cidadãos reféns do Estado e criminosos.

Infelizmente, nossas leis são insuficientes para controlar, coibir ou extinguir a violência, retirando nosso direito de ter e portar um instrumento que garanta nossa defesa, frente à criminalidade, nos obrigando a viver com medo, aflição e apreensão, frente à criminalidade, nos obrigando a viver com medo, aflição e apreensão todos os dias.

Quanto à proibição e à liberação, é passível de falhas ao decorrer de sua vigência, logo, é sabido que a proibição foi falha, restando afirmar que, com a proibição, por conseguinte, será mais eficaz, liberação, por conseguinte, será mais eficaz.

O Estado, deve garantir que todo cidadão que atenda aos requisitos legais, caso o Estado, deve garantir que todo cidadão que atenda aos requisitos legais, caso queira, prudentemente, possua e porte uma arma de fogo, para sua segurança e de outrem, ademais, o Estado não é onipresente. Outrem, ademais, o Estado não é onipresente.

Finalizo com o pensamento de Joseph Story, jurista americano, viveu nos séculos XVIII e XIX, membro da Suprema Corte Americana, que nos diz: séculos XVIII e XIX, membro da Suprema Corte Americana, que nos diz:

O direito dos cidadãos de possuir e carregar armas foi justamente considerado como a salvaguarda das liberdades de uma República, uma vez que oferece uma forte resistência moral contra a usurpação e os poderes arbitrários dos governantes; e geralmente, mesmo se estes conseguirem sucesso numa primeira instância, permitirá que o povo resista e triunfe sobre eles.

Para enfrentarmos aqueles que nos querem tirar os bens, a dignidade, a liberdade e a vida, o poder libertador e equalizador de uma arma de fogo é algo imprescindível. Ainda que nunca façamos uso desse poder, o mero fato de os termos à disposição é suficiente para regular o apetite dos maus. É por saber disso que eles tentam nos privar desse direito tão fundamental.

Legitimado por Viktor Emil Frankl, médico psiquiatra austríaco, sobrevivente da primeira guerra mundial e salvador de muitos judeus na segunda guerra, fundador da escola de logoterapia, que explora o sentido existencial do indivíduo e a dimensão espiritual da existência, que diz:

“Tudo pode ser tirado de um homem, exceto uma coisa: a última das liberdades humanas a de escolher uma determinada atitude em um determinado conjunto de circunstâncias; de escolher seu próprio caminho”.

VIKTOR E. FRANKL

CONCLUSÃO

Dada à importância do assunto no contexto atual, faz-se necessário o desenvolvimento de artigos científicos que analisem as campanhas desarmamentistas abordando pesquisas com método histórico, onde mostra-se ao longo dos anos se a violência aumentou ou diminuiu com a criação do estatuto do desarmamento. Mostra-se desde seu início, onde já haviam altos números de homicídio, até os dias atuais, por método estatístico, onde foram abordados números, porcentagens e índices a respeito da violência causada por arma de fogo.

Vislumbra-se o aumento continuado de crimes com uso de armas de fogo, sem dúvidas, uma realidade contrária e ineficaz que o Estatuto do Desarmamento previa.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 10.826/2003 –**Estatuto do desarmamento**. In: Vade Mecum. 25. ed. Saraiva, 2018.25.

BRASIL, Decreto nº 3.665/2000 -Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). In: Vade Mecum. 25. ed. Saraiva, 2018.<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/#!/dados-anuais>

BATISTA, Liduina Araújo. **O Uso de armas de fogo no Brasil, a violência e o estatuto do desarmamento**. (2009). Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372 . Acesso em 16/08/2020.

COSTA, de Eduardo C. B. Bittar, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de direito**, ed. Saraiva, 2001.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/homem-de-64-anos-e-preso-por-posse-ilegal-de-arma-na-zona-rural-deuberlandia/?fb_action_ids=313612978786062&fb_action_ty=pes=og.recommends

<http://itabiragnet.com/noticia.php?id=7925>

Mapa da violência 2017: atlas da violência. (2017). Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em 17/08/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 4ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009

OLIVEIRA, William Terra de. GOMES, Luiz Flávio. **Lei das Armas de fogo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REBELO, Fabrício. **Desarmamento brasileiro: Um fracasso incontestável.** (2014). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28989/desarmamento-brasileiro-um-fracasso-incontestavel>. Acesso em 12/08/2020.

SILVA, José Geraldo da. **Porte de Arma no Direito Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?.** São Paulo: LTr, 2001.

VIEIRA, ANDERSON POZZEBON. 2012. **INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE.** Disponível em: <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso: 12/08/2020.

WIKIPÉDIA. **Pólvora.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> Acesso: 13/08/2020.

WIKIPÉDIA. **História das Armas.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> Acesso: 16/08/2020